



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO xxxxx/2021 PMO-PE

Referente ao Processo Administrativo Nº 2021.xxxxxx -PMO.

CONTRATO Nº 2021xxxxxxx-CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Francisco Roberto Uchôa Cruz, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº - SSP/PA, CPF nº xxx residente e domiciliado na xxxxx, e de outro lado à empresa .xxxxxxx. CNPJ nº xxx, com sede na xxxx, Bairro:xxxx CEP xxx, Cidade xxxx,, representada por xxxxx, portador de CI nº xxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxx, Bairro.xxxxx, CEP xxxx, Cidade xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do Pregão Eletrônico Nº xxx/2021 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em serviços de edição e publicação dos atos oficiais e afins, em jornais oficiais e de grande circulação da região, de interesse da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº xxxxx/2021 - PMO – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços nas quantidades e preços, conforme negociados no PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXXX/2021 - PMO – PE.

3.2. A empresa contratada obriga-se ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- 3.2.1. A empresa deve disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;
- 3.2.2. Enviar para publicação os atos administrativos e afins após aprovação da editoração do texto de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e normas de formatação do veículo de comunicação;
- 3.2.3. Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, exemplares da edição do jornal, impresso ou em meio digital, o qual deverá ser enviado até as 13:00 hs do dia em que a matéria for veiculada, sem custo adicional;
- 3.2.4 . Emitir relatório mensal de todas as solicitações efetuadas para publicação dos atos, para embasar a fatura dos serviços e emissão de Nota Fiscal;
- 3.2.5. Emitir nota fiscal discriminando o quantitativo de atos administrativos publicados, que deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2.6. Entregar os serviços, encadernados e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Ourém pelo menos 1 vez por semana;
- 3.2.7. Dar ciência a PMO, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação de serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 3.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.2.9. A ausência ou omissão da fiscalização da PMO não eximirá o Contratado das responsabilidades previstas neste instrumento;
- 3.2.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;
- 3.2.11. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- 3.2.12. Poderá a PMO, a qualquer tempo, exigir do Contratado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Compete ainda a Contratante:
 - 4.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
 - 4.2.2. Definir o os e-mails oficiais de envio das ordens de fornecimento;
 - 4.2.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços prestados.
 - 4.2.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
 - 4.2.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à prestação dos serviços.
 - 4.2.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;
 - 4.2.6. Recusar os serviços que não estiver de acordo com as especificações;
 - 4.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As matérias para publicação serão enviados por endereço eletrônico. O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.

5.2 - As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados de jornal de grande circulação, regional e dentro do Estado do Pará. Nos jornais “Imprensa Oficial do Estado Pará (IOEPA)” e “Diário Oficial da União (DOU)”. Os textos deverão ser editados e publicados no padrão das publicações dos veículos, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

5.3 - As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

5.4 - A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

5.5 - A matéria deverá ser, após diagramada, enviada à Seção de Licitações e Contratos da PMO, através de e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma.

5.6 - O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

5.7 - Não será admitida em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

5.8 - Os serviços serão recebidos na data da publicação, até às 10:00hs, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada, no prazo máximo de dez dias, com duas vias originais da publicação juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A prestação de serviços se dará à medida das necessidades da PMO, que enviará até às 13:00hs do dia anterior à edição do jornal a que o texto deverá ser publicado, o texto para publicação.

6.2 - O prazo para realização da publicação quando solicitado pela PMO deverá ser de imediato na primeira edição após o recebimento da autorização emitida pela Autarquia

6.3 - Local da prestação de serviços:

Veiculação nos jornal de grande circulação, regional e dentro do Estado do Pará. Nos jornais “Imprensa Oficial do Estado Pará (IOPA)” e “Diário Oficial da União (DOU)”.

6.4 - As condições de recebimento:

6.4.1. O recebimento da prestação de serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado a conferência dos serviços pelo Setor de Licitações e Contratos acompanhado pelo chefe de do Setor Administrativo e Financeiro da PMO e exigências contidas neste edital

6.4.2. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a refazer os serviços por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração.

6.4.3. Após a prestação de serviços realizadas deverão ser entregues ao Setor Administrativo e Financeiro da PMO a nota fiscal juntamente com: cópia original do objeto



publicado em 02 (duas) vias em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação para repasse ao setor responsável para regularização dos arquivos junto aos processos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação quando solicitado pela PMO através de Ordem de Serviços e de acordo com as necessidades da autarquia será efetuado pela Tesouraria da PMO, por processo legal, através de transferência bancária em conta corrente da Contratada, até 07 (sete) dias, sobre o valor da fatura, e mediante apresentação da nota fiscal sem emendas e rasuras, que será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

7.1.2 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS,

7.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

7.1.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.1.5 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.6 A Prefeitura Municipal de Ourém, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício

7.1.7 O pagamento devido pela PMO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, sem nenhum ônus para a PMO.

7.1.8 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

7.1.9 A PMO poderá reter o pagamento da prestação de serviços, objeto desta licitação, nos seguintes casos: – Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a PMO; – Débito do Fornecedor para com a PMO quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

7.1.10 Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

7.1.11 Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

m) No preço ajustado na presente contratação incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, taxa, etc.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE:**

8.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) ____, relacionados no contrato nº 2021-..., abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição dos serviços	Unid	Qtde Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Veiculação de Publicações Oficiais no Diário Oficial da União, em dia útil, em preto e branco.	CMxCO L	1000		
02	Veiculação de Publicações Oficiais no Diário Oficial do Estado do Pará, em dia útil, em preto e branco.	CMxCO L	1000		
03	Veiculação de Publicações Oficiais em Jornal de Circulação Diária no Estado, em dia útil, em preto e branco.	CMxCO L	1000		

8.2 – O valor global estimado é de R\$ _____ (_____).

8.3. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao contratante promover as negociações junto ao contratado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

9.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

9.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

9.2.1. advertência;

9.2.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

9.2.4. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Exercício 2021.

04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

04 123 0031 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 122 1005 2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15 452 0501 2.031 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

20 122 0037 2.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

13 122 0037 2.090 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

10 122 1341 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde

08 244 0137 2.055 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

18 542 1010 2.103 – Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência deste contrato apresentará como data inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, de de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

EMPRESA VENCEDORA

CNPJ/MF sob o nº

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....